

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

<u>EDITAL</u> ----- Dr.a INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de

Oliveira de Azeméis;
Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a titulo de direito de
ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do
terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º
4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de
insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s)
proprietário/a (s) do terreno, a Norte do caminho público n.º 179, junto a Rua de José de
Almeida, na freguesia de Ossela, para no prazo de 20 dias úteis, proceder à gestão de
combustível, existente no terreno em questão, numa faixa exterior de proteção de largura mínima não
inferior a 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º, 12º e 19.º, do
mesmo diploma, ou seja:

(...)

- "10 Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.
- 11 Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.
- 12 Verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

(...)

- 19 Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."
- I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:



a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvore	es deve ser no mínimo de 10 m nos	
povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que		
esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alc	cançar no mínimo 4 m acima do solo; -	
-		
Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de		
fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder de imediato à		
respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da		
Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de		
Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiv	/a coima	
Para constar se nublica o presente e outros de igual te	eor que vão ser afivados nos lugares	
Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia		
publicos do estilo, bem como na internet, no sido institucional de	a Autarquia.	
Paços do Município, 7 de junho de 2019		
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)		
(Thes blus Ediffego, bit.)		
E	dital afixado a:	
A:	ıté:	
	uc.	
P	or:	







